



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

864

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

O projeto que à soberana e conspícua apreciação dessa Casa submetemos, tem o escopo de conseguir a necessária autorização legislativa, a fim de que a Prefeitura possa transferir, mediante concorrência pública, por partes, consoante levantamento efetuado, o direito possessório que a Municipalidade exerce sobre a gleba de 23 alqueires, localizada à Estrada do Morro Grande, à indústrias que se habilitarem.

Como têm Vossas Excelências conhecimento - a Prefeitura detém a posse da gleba em tela, estando a decisão-relativa ao domínio, pendente de processo judicial. Enquanto esta não se concretiza, projetou a Municipalidade um aproveitamento imediato da área em questão, através da transferência de seus direitos de posse, por meio de concorrência pública.

Entretanto, a fim de que a Prefeitura não venha posteriormente a ser afligida por ônus elevado, em caso de vir a ser condenada a pagar preço superior ao oferecido em

-segue-

RECEBIDO  
EM  
22 MAI 1975

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei N. 999 / 75

( 21 de MAIO de 1975 )

Dispõe sobre autorização para a transferência de áreas para indústrias, através de concorrência.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

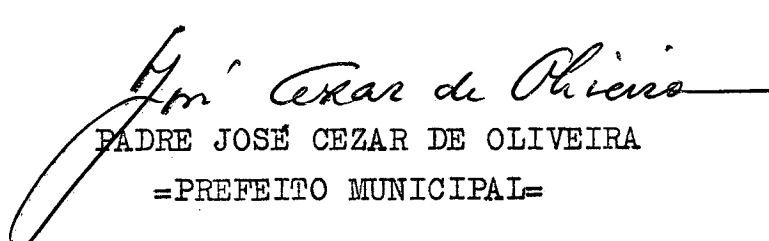
ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Caieiras autorizada a transferir, mediante concorrências públicas, por partes, à indústrias, o direito possessório que a Municipalidade exerce sobre a gleba de 23 alqueires, conforme emissão de posse de 30/01/1971 ( processo n. 128/68 - Ação expropriatória em curso junto ao Juízo da Comarca).

ARTIGO 2º - A transferência da posse, deverá ser feita pela melhor oferta em concorrência, não podendo ser inferior a 0,50 ( cinquenta centavos) por metro quadrado, observando-se sempre o interesse social.

ARTIGO 3º - Do Edital de concorrência deverá constar - cláusula fixando a obrigatoriedade de o adquirente se responsabilizar pela diferença de preço, verificada entre a sua oferta e o que a Prefeitura vier a ser condenada a pagar em juízo, quando da decisão sobre o domínio da área em questão.

Parágrafo Único - A diferença de preço será proporcional, tomando-se por base o valor do metro quadrado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em Primeira discussão.

S. Sessões, 27/5/1975

Presidente

Aprovado em Segunda discussão.

S. Sessões, 24/06/1975

Presidente

0207



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n. 528-75

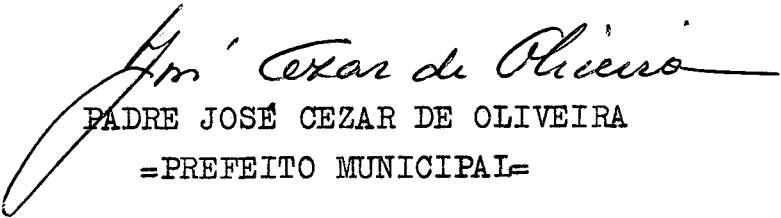
- Em 21 de Maio de 1975.-

SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO  
EM  
22 MAI 1975

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a transferência de direito possessório que a Prefeitura exerce sobre a gleba de 23 alqueires.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

Professor PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

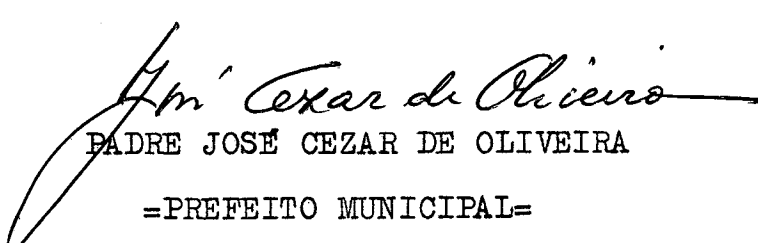
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

proposta através de licitação pelos interessados na aquisição das áreas industriais, o Edital de Concorrência deverá fixar-cláusula na qual se fixe a responsabilidade dos adquirentes - pela diferença de preços, se houver, quando da decisão judicial sobre o domínio. A diferença de preço havida será propor - cional, tomando-se sempre por base o valor do metro quadrado.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação dessa Ca-sa, considerando de urgência a presente propositura.-



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=